LEI MUNICIPAL N° 2.902/04 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso de imóvel público.

CELSO DE MORAES PINTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar ***Termo de Permissão de Uso*** de imóvel público com a finalidade da construção de um Centro para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 2º O prazo para Permissão de Uso do imóvel a ser construído é de 10 (dez) anos conforme o Convênio n°. 0023/04 e o informativo 09/04-Código 926, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de Itaqui, para o desenvolvimento e execução de ações do Projeto Especial do RS RURAL – Projeto RS PANPA.

Art. 3º A área a ser construída o Centro para Comercialização de Produtos hortifrutigranjeiros, situa-se dentro de uma área maior onde o município é possuidor, decorrente de um Termo de Promessa de Compra e Venda firmado entre o Município de Itaqui e a RFFSA conforme Lei Municipal nº 2.709/02, de 19 Julho de 2002, com as seguintes características: - ***Área de terreno entre os alinhamentos 8-9 Norte-Sul e 12-13 Leste-Oeste, extraída a partir de 40,00m da esquina das ruas Pascoal Minoggio e D. Pedro II, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 14,00m, limitando-se com parte do mesmo terreno; ao SUL, por uma linha de 14,00m, limitando-se com parte do mesmo terreno; a LESTE, por uma linha de 17,00m, limitando-se com a ciclovia; e finalmente a OESTE, por uma linha de 17,00m, limitando-se com a rua secundária. Área esta localizada no quarteirão que se limita com as seguintes ruas: ao NORTE, com a Rua Pascoal Minoggio; ao SUL, com a Rua Coronel Fernandes; a LESTE, com a Rua D. Pedro II; e finalmente a OESTE, com a Rua 15 de Novembro***.

Art. 4º A cópia do instrumento respectivo será encaminhado ao poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua celebração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

CELSO DE MORAES PINTO
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal de Itaqui